

LEI Nº 2.673, DE 8 DE MAIO DE 1967

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 175, da Lei nº 2.612, de 23 de dezembro de 1966, fica acrescido de um inciso, que terá o nº VI e a seguinte redação:

“VI – as cooperativas de consumo, regularmente constituídas, que tenham sede neste Município.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-